

LEI Nº 2.736/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a garantia de prioridade no transporte oferecido pelo município de Canindé aos pacientes em tratamento oncológico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do município de Canindé, a prioridade no uso do transporte municipal público da secretaria municipal de saúde destinado a pacientes que realizam tratamento oncológico, tais como quimioterapia, radioterapia, consultas, exames especializados e demais procedimentos relacionados à sua condição.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei aplica-se ao transporte público gratuito mantido ou custeado pelo município, destinado ao deslocamento de pacientes para os Hospitais fora do município de Canindé (Fortaleza, Quixeramobim e Limoeiro do Norte).

Art. 3º Para usufruir da prioridade, o paciente deverá ir no setor de transporte na secretaria municipal de saúde e apresentar:

- I — Documento de Identidade;
- II — Comprovante de residência do município de Canindé;
- II — Comprovante de agendamento emitido pelo hospital onde realizará atendimento oncológico.

Parágrafo único. O acompanhante do paciente também terá assegurado o direito ao transporte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização, coordenação e fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo, para isso firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 28 de agosto de 2025.



FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 037/2025, de 25 de junho de 2025, de autoria do Vereador Neto Bastos.